



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000023
(Dispensa eletrônica nº.90005/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, por meio do Departamento de Licitações, sediado a Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro, Campo Grande/MS, realizará processo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/08/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 (horário de Brasília)

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor Preço

Participação exclusiva ME/EPP/Equiparadas: Não

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a compra, por dispensa de licitação, de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo regras de negócio e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do	736	Serviço	1



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

	ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.			
--	---	--	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso desta Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa delances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à médios efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.13. É requisito indispensável que o responsável técnico tenha nível superior em administração ou contabilidade registrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3.2 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.12.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.1 agente de contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos para a resposta a que se refere o subitem 10.2.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no seguinte endereço: licitacao@cref11.org.br

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo da dispensa.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Mapa de Risco;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Termo de Confidencialidade;

ANEXO V - Regimento Eleitoral nº 284/2024

ANEXO VI – Modelo de apresentação de proposta

Campo Grande - MS, 30 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

DANITHIELY MARQUES DE SOUZA

Data: 31/07/2024 17:44:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danithiely Marques de Souza
Diretora de Aquisições e Contratos CREF11/MS



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000023

1. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. **Órgão Interessado:** Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS)

1.2. **Endereço:** Rua Joaquim Murtinho 158 - Centro - Telefone: 67 3027-9100

www.cref11.org.br - E-mail: licitacao@cref11.org.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de AUDITORIA ELETRÔNICA (VIA INTERNET), visando a Eleição para Conselheiros do CREF11/MS no ano de 2024 com mandato que terá duração de 4 anos, com início 01 de janeiro de 2025, segundo as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo regras de negócio e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo. Levantamento de informações preliminares; A auditoria de	736	Serviço	1	R\$ 11.925,00	R\$ 11.925,00



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

procedimentos administrativos; A auditoria informática; Monitoramento comprovado do sistema eleitoral; Acompanhamento no dia das votações; Apoio a Comissão Eleitoral; Apoio especializado pós-eleição. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.					
--	--	--	--	--	--

1.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que o mesmo foi objetivamente definido pelo edital.

1.2 O prazo de vigência da contratação é por até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição eletrônica com laudo de auditoria emitido por empresa registrada como empresa de auditoria e contemplando todo o processo eleitoral.

1.5 Possibilidade de presença física de preposto da empresa na sede do CREF11/MS na data da eleição, prevendo o respectivo custo deste serviço ficando a cargo da empresa contratada. A presença deverá ocorrer desde o seu início e até a proclamação de seu resultado, devendo o mesmo estar capacitado e autorizado a responder pelos serviços, sempre que solicitado, bem como a assinar a Ata que deverá ser lavrada pela Comissão Eleitoral ao término do pleito e outros documentos pertinentes à auditoria.

1.6 Não havendo a possibilidade da presença de preposto da empresa na sede do CREF11/MS, assegurando a efetiva execução total ou parcial dos procedimentos técnicos de auditoria, poderá ser realizada à distância, por meio virtual (sem necessidade de presença de técnico(s) na sede do CREF11/MS).

Data da eleição: 08 de novembro de 2024

Horário da eleição: 9 horas às 17 horas

Local da Eleição: A eleição por votação eletrônica realizar-se-á através da rede mundial de computadores (internet), observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança, no dia 08 de novembro de 2024 de acordo com a Resolução CREF11/MS nº 284/2024.

Quantidade estimada de eleitores: 3.733 (três mil setecentos e setenta e sete).

2 CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Efetiva prestação dos serviços deverá atender o seguinte cronograma:

2.1.1 Dia 08 de novembro de 2024 (Data da Eleição): Virtualmente ou



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

presencialmente por preposto da contratada, devidamente identificado, atuando junto à Comissão Eleitoral, assim como à Secretaria da Comissão Eleitoral e aos Fiscais de Chapas, devidamente credenciados, das 8h30min até a proclamação do encerramento da Eleição pelo Presidente da Comissão Eleitoral, bem como em ambiente virtual, com auditoria de todos os processos de informática no sistema computacional;

2.1.2 Após a data da Eleição e até a homologação do resultado pelo CONFEF: prestação de eventuais esclarecimentos ou suportes que se façam necessários, atinentes ao serviço contratado, quando, então, uma vez publicada a homologação do resultado pelo CONFEF, na imprensa oficial, estará encerrada a prestação dos serviços e cumprido o contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico neste Termo de Referência.

3.1.1 A solução de TIC consiste em:

3.1.1.1 Auditoria de regras de negócio e procedimentos técnicos: Analisar e fiscalizar as atividades envolvidas na eleição, como a geração de senhas, envio de senhas, tratamento de cadastros, apoiar a comissão de licitações quanto ao atendimento ao edital e regimento eleitorais quanto a cadastros de membros das comissões eleitorais, de chapas, de delegados eleitores, instauração de representações (denúncia e pedido de impugnação); exportação dos cadastros citados; exportação do colégio eleitoral; importação do resultado da eleição e dos votos computados; abertura e encerramento do pleito, validando o processo eleitoral como um todo, não apenas sistemicamente;

3.1.2 Auditoria de códigos:

3.1.2.1 Busca de falhas em Aplicação e que podem ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede mundial de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOP10, requisitos do PCI-DSS, ISO27001, dentre outros.

3.1.2.2 Os serviços de Auditoria de Aplicação estão divididos em 05 (cinco) fases:

- a) Análise Funcional:** realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;
- b) Análise Técnica:** realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;
- c) Desenvolvimento de testes:** preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- d) Aplicação de testes:** realização de testes de sistemas e apresentação de relatório com os resultados;
- e) Ambiente de teste:** a CONTRATADA deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:
 - **Manipulação de parâmetros:** Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);
 - **Autenticação e Gestão de Sessões:** Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;
 - **Overflows (transbordamentos/sobrecargas):** Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc.;
 - **Fugas de Informação:** Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.;
 - **Criptografia:** Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;

- Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais, conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;
- Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.

3.1.2.3 Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais:

3.1.2.3.1 Verificação de padrões de programação segura;

3.1.2.3.2 Análises de componentes de transmissão;

3.1.2.3.3 Análises de guarda das informações.

3.1.2.3.4 O objetivo deste item é garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, nem mesmo os programadores, nem analistas, nem técnicos, nem ninguém, exceto o próprio usuário poderá conhecer a senha de votação dos usuários;

3.1.2.4 Garantias ao eleitor de que o voto é secreto:

3.1.2.4.1 O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor;

3.1.2.4.2 Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos eleitores, ou seja, não há como associar um voto a um eleitor - os trabalhos de auditoria garantem ao eleitor essa premissa.

3.1.2.5 Garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido:

3.1.2.5.1 Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições;

3.1.2.5.2 Garantias de que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, nos códigos fontes auditados, e nem no binário assinado digitalmente.

3.1.2.6 Testes de performance e stress de sistema:

3.1.2.6.1 Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% (cento e vinte e cinco por cento) de sua capacidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral;

3.1.2.6.2 Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.

3.1.2.6.3 Requisitos:

3.1.2.6.4 A empresa que for desenvolver a aplicação Web Eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema;

3.1.2.6.5 A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será de propriedade e responsabilidade da empresa CONTRATADA;

3.1.2.6.6 Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, em horários a serem acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria, com o conhecimento da CONTRATANTE.

3.1.2.7 Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade:

3.1.2.7.1 A CONTRATADA deverá verificar:

- a) Validação de arquitetura de redes;
- b) Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;
- c) Verificação de hardenização de servidores de banco de dados;
- d) Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance);
- e) Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (High Availability – HA);
- f) Teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes;
- g) Teste de energia elétrica (Nobreak e geradores de energia);
- h) Testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente em produção.

3.1.2.7.2 Acompanhamento de todo o processo de eleição pela web:

3.1.2.7.3 Acompanhamento de processo de licitação do sistema de eleição;

3.1.2.7.3 Realização de prova de conceito no sistema de eleição;

3.1.2.7.4 Homologação das chapas e candidatos;

3.1.2.7.5 Realização de atas zeríssimas de início e final de processo de eleição com assinatura digital;

3.1.2.7.6 Assinatura digital de cada backup realizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 3.1.2.7.7** Outros aspectos ligados à auditoria dos sistemas de eleiçãoweb;
- 3.1.2.7.8** Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

3.2 DOS MÓDULOS BÁSICOS A SEREM AUDITADOS

- 3.2.1** Eleição;
- 3.2.2** Candidato/Chapas inscritas, incluindo homologação de chapas e candidatos;
 - 3.2.3** Base de dados do colégio eleitoral;
 - 3.2.4** Usuário;
 - 3.2.5** Administração do Sistema;
 - 3.2.6** Resultados;
 - 3.2.7** Estatísticas/Relatórios;
 - 3.2.8** Análise e levantamento de requisitos.

3.3 DOS REQUISITOS

- 3.3.1** Segurança:
 - 3.3.1.1** Garantia da unicidade do voto;
 - 3.3.1.2** Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;
 - 3.3.1.3** Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
 - 3.3.1.4** Registrar, em arquivo, log dos acessos realizados no módulo de votação, registrando a data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;
 - 3.3.1.5** Verificação de geração das senhas que serão fornecidas para o eleitores, de acordo com os seguintes critérios:
 - a)** A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);
 - b)** A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

infraestrutura que hospedará o sistema e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;

3.3.1.6 Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;

3.3.1.7 O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

3.4 DA PERFORMANCE

3.4.1 A aferição desse item será feita em ambiente de rede local e no ambiente de produção.

3.5 DA AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO

3.5.1 A aplicação e a infraestrutura serão auditadas pela empresa Contratada especificamente para a finalidade de se aferir o atendimento das exigências do Termo de Referência do serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet a ser contratado.

3.6 DA INSTRUÇÃO ELEITORAL DO CREF11/MS

3.6.1 A Auditoria do Sistema Eletrônico Eleitoral em ambiente Web deverá cumprir todos os requisitos e necessidades com atenção ao objeto para o processo Eleitoral do CREF11/MS, de modo a atender integralmente e observar os requisitos previstos para o sistema eletrônico eleitoral, conforme apresentado em seu Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

3.7 DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

3.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios conforme etapas definidas no cronograma de execução, para a Comissão de Eleição do CREF11/MS, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas pela empresa que será contratada para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma definido pelo CREF11/MS.

3.7.2 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

3.8 DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.8.1 Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CREF11/MS. Assim, caberá a CONTRATADA:

3.8.1.1 Exigir de cada profissional que venha prestar os seus serviços à assinatura do Termo de Confidencialidade (ANEXO IV – do Termo de Referência), pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

3.8.1.2 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREF11/MS a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

3.8.1.3 Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CREF11/MS.

3.8.2 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CREF11/MS, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CREF11/MS de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação justifica-se para que seja ampliado o grau de confiança e credibilidade no processo de eleição, na busca de maior segurança e transparência em todo o procedimento garantindo a imparcialidade, por parte do CREF11/MS, no processo de eleição. O processo eleitoral do CREF11/MS, com jurisdição no estado do MS, ocorre a cada quatro anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, sendo em 2024, realizada mais uma eleição que mobilizará todos os profissionais da área de Educação Física, devidamente registrados e adimplentes com suas anuidades. Em função disso, o CREF11/MS busca empresa capacitada para efetuar a auditoria e fiscalizar os procedimentos de forma a consolidar o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

eleitoral dentro dos atuais conceitos de disponibilidade, confiabilidade e integridade da informação.

4.3 A contratação do serviço de auditoria se faz necessário de uma empresa especializada com qualificação técnica para auditar o serviço de software eleitoral. A obrigação do CREF11/MS em conferir a transparência e isenção em todos os pareceres e procedimento a serem executados durante todo o processo sistematizado das eleições, conforme exigência do Regimento Eleitoral **Resolução CREF11/MS nº 284/2024**.

4.4 Justificativa do preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, notadamente considera-se a CONSULTA DE PREÇOS em apenso aos autos. Insta salientar que o departamento administrativo realizou pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, do qual estão sendo considerados dentro do intervalo compreendido de 60 (sessenta) dias.

4.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos de Negócio:

5.2 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

5.2.1 O processo eleitoral do CREF11/MS, jurisdição no estado do MS, ocorre a cada quatro anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, sendo em 2024 realizada mais uma eleição que mobilizará todos os profissionais da área de Educação Física, devidamente registrados e adimplentes com suas anuidades. Em função disso, o CREF11/MS busca empresa capacitada para efetuar a auditoria e fiscalização dos procedimentos de forma a consolidar o processo eleitoral dentro dos atuais conceitos de disponibilidade, confiabilidade e integridade da informação;

5.2.2 Para nortear o procedimento eleitoral o Conselho Federal Publicou a Resolução CREF11/MS nº 284/24, de 22 de abril de 2024, a qual deu publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025, a qual estabelece que caberá a uma empresa de auditoria independente validar o processo eleitoral e emitir um laudo de auditoria, em até dois dias úteis a contar do encerramento da eleição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Requisitos de Capacitação

- 5.3** A empresa contratada deverá apresentar atestado em auditoria eleitoral prestada em outros órgãos públicos.
- 5.4** No mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de pessoa de direito público e/ou privado.
- 5.5** É requisito indispensável que o responsável técnico tenha nível superior em administração ou contabilidade registrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC.

Qualificação Técnica

- 5.7** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto dessa dispensa;
- 5.8** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 5.9** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho de Regional de Contabilidade, em plena validade;
- 5.10** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 5.11** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 5.11.1** Auditoria em Conselho de Classe com pelo menos o mesmo número de votantes que o CREF11/MS;
- 5.12** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 5.13** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

- 5.14** O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos Temporais

- 5.15** Os serviços devem ser prestados conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 5.17** Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 5.18** Na execução dos serviços, deverá ser observado os seguintes prazos a serem determinados pelo CREF11/MS.
- 5.19** Observação: As datas determinadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 11ª região, poderá sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido

Requisitos de Segurança e Privacidade

- 5.20** A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 5.21** Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:
- 5.21.1** A Contratação deve obedecer às normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis no Brasil.
- 5.21.2** Durante a execução da atividade deste objeto, quando no ambiente da CONTRATANTE, os funcionários da empresa CONTRATADA deverão observar, no trato com os empregados e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal preferencialmente crachá para serem identificados facilmente.
- 5.21.3** O conjunto de características dos serviços a serem prestados por conta do objeto não tem impacto possível sobre os recursos e os serviços ambientais para a conservação dos ecossistemas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 5.22** Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 5.23** A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

- 5.24** Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:
- 5.24.1** Os serviços devem funcionar continuamente, vinte e quatro horas por dia, durante o período de votação, em conformidade com o objeto.

Requisitos de Implantação

- 5.25** Não se aplica.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 5.26** Não se aplica.

Requisitos de Experiência Profissional

- 5.27** A contratada deve possuir atestados de capacidade que comprovem experiência em Auditoria de processos eleitorais.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 5.28** A execução dos serviços está condicionada ao encaminhamento de documento, quer físico ou digital, pela Contratante informando a data de início da atividade por parte do Contratado.
- 5.29** O documento indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 5.30** O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento em horário comercial, 08 horas por dia, nos dias úteis de maneira eletrônica e 08 horas por dia e nos dias úteis por via telefônica.
- 5.31** A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 5.32** O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Informação e Privacidade descritos a seguir:

5.32.1 A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente

5.32.2 O CREF11/MS não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATADA, daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros, nem daquelas que já sejam de domínio público.

Vistoria

5.26 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

5.27 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.27.1 destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

Indicação de marcas ou modelos

5.28 Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.29 Não se aplica.

Subcontratação

5.30 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto

5.31 Não se aplica.

Garantia da Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 5.32** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o valor desta contratação não é vultoso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.33** A demanda do órgão tem como base as seguintes características, além das informações elencadas no **item 2** deste Termo de Referência:

5.33.1 A CONTRATADA, por meio de seu executor técnico identificado ou do PREPOSTO, promoverá:

5.33.1.1 A apresentação de relatórios quanto à execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região, na sede, cujo conteúdo será lavrado em ata;

5.33.1.2 A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executará os Serviços do Sistema Eletrônico Eleitoral para o CREF11/MS, através do Edital - Sistema Eletrônico Eleitoral e na gestão daquele contrato, assim como deverá acompanhar todas as atividades relacionadas e, também, de Fiscalização do referido Contrato.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.34** São obrigações da CONTRATANTE:

5.34.1 Nomear Gestor e Fiscal Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.34.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.34.3 Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.34.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.34.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.34.6 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

com o fornecimento da solução de TIC;

5.34.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.34.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.34.9 O CREF11/MS, através de Gestor e/ou Fiscal, promoverá:

5.34.9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades;

5.34.9.1.1 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

5.34.9.1.2 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades;

5.34.9.1.3 A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulem a matéria;

5.34.9.1.4 A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas;

5.34.9.2 O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

5.34.9.3 Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

5.35 São obrigações do CONTRATADO

5.35.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.35.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.35.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.35.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.35.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.35.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.35.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.35.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.35.9 Fazer a transição contratual, quando for o caso;

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: 03 dias úteis da assinatura do contrato;

6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Joaquim Murtinho, nº 158, – centro – Campo Grande - MS, sendo possível a realização das atividades de forma on-line.

6.3 Havendo necessidade, os serviços serão prestados no seguinte horário: funcionamento em horário comercial, 08 horas por dia, nos dias úteis de maneira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

eletrônica e 08 horas e (ou) por via telefônica.

Materiais a serem disponibilizados

6.4 Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

6.5 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Formas de transferência de conhecimento

6.6 Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8 Não se aplica.

Mecanismos formais de comunicação

6.9 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.9.1 Ata de Reunião;

6.9.2 Ofício;

6.9.3 E-mails e Cartas;

Formas de Pagamento

6.10 Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11 O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.12 O Termo de Confidencialidade, contendo declaração de manutenção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, encontra-se no ANEXO IV.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6 Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

7.7 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.8 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 03 (três) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.8.1 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.8.1.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.8.1.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso;

7.8.1.3 Esclarecimentos relativos a questões operacionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

administrativas e de gestão do contrato;

7.8.1.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.8.1.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Administrativa

7.10 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.11 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.18 Não se aplica tendo em vista que o CREF11/MS não tem especificado o Índice de Medição de Resultado para a verificação. Além disso o objeto é de pronta entrega.

7.19 Será indicada a retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.19.1 Não produzir os resultados acordados;

7.19.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7.19.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.20 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.20.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.21 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.22 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.23 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.24 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#))

7.25 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.26 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.27 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7.28 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.28.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.28.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.28.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.28.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.28.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.29 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.30 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.31 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.32 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7.33 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.33.1 Não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

7.33.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

7.34 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.35 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.36 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.36.1 o prazo de validade;

7.36.2 a data da emissão;

7.36.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.36.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.36.5 o valor a pagar; e

7.36.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.37 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.38 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.39 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.40 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.41 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.42 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.43 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.44 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.45 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.46 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.47 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.48 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7.49 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.50 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não se aplica.

Cessão de crédito

Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade de Auditor, conforme termos do art. 3º do Decreto-lei nº 9.295/46, e Resolução CFC nº. 1.495, expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

8.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto dessa dispensa;

8.29 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.30 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho de Regional de Contabilidade, em plena validade;

8.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1 Auditoria em Conselho de Classe com pelo menos o mesmo número de votantes que o CREF11/MS;

8.33 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto da presente contratação.

- 8.35** A empresa contratada deverá apresentar atestado em auditoria eleitoral prestada em outros órgãos públicos.
- 8.36** No mínimo, 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de pessoa de direito público e/ou privado.
- 8.37** É requisito indispensável que o responsável técnico tenha nível superior em administração ou contabilidade registrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC.

9 DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.925,00** (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais), inclusa todas as despesas.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.01.01.047 – Serviços de Assessoria e Consultoria. Reserva 461.

Campo Grande, MS, 03 de julho de 2024.

Hellen Cristina Leite

Diretora Executiva – CREF11/MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO II

MAPA DE RISCOS

Processo nº 2024/000023

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo regras de negócio e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo. Levantamento de informações preliminares; A auditoria de procedimentos administrativos; A auditoria informática; Monitoramento comprovado do sistema eleitoral; Acompanhamento no dia das votações; Apoio a Comissão Eleitoral; Apoio especializado pós-eleição.

2. FASE DE ANÁLISE

[X] Planejamento [] Habilitação [] Fase Externa [X] Execução Contratual

3. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE PLANEJAMENTO

Risco 1	Incompletude ou Ambiguidade nas Especificações Técnicas
Probabilidade: [X] Baixa [] Média [] Alta Impacto: [] Baixo [] Médio [X] Alto	
Dano: Contratação de um serviço inadequado que não atenda às necessidades do CREF11/MS.	
Ação (ões) Preventiva(s): Realizar reuniões detalhadas com todas as partes interessadas para identificar e documentar completamente os requisitos. Responsável: Comissão Eleitoral.	
Ação (ões) de Contingência: Estabelecer uma margem para revisão e ajuste das especificações durante o processo de contratação, caso seja necessário. Responsável: Comissão Eleitoral.	
Risco 2	Falta de Recurso Orçamentário
Probabilidade: [X] Baixa [] Média [] Alta Impacto: [X] Baixo [] Médio [X] Alto	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Dano: Interrupções no serviço ou falhas técnicas no sistema durante o período de eleição podem prejudicar a experiência dos eleitores e comprometer a integridade do processo eleitoral e de auditoria.	
Ação(ões) Preventiva(s): Garantir que o contratado tenha medidas de segurança e redundância em vigor para evitar interrupções no serviço. Estabelecer procedimentos de monitoramento e suporte técnico para lidar com possíveis falhas.	
Responsável: Comissão Eleitoral	
Ação(ões) Preventiva(s): Garantir que o contratado tenha medidas de segurança e redundância em vigor para evitar interrupções no serviço. Estabelecer procedimentos de monitoramento e suporte técnico para lidar com possíveis falhas.	
Responsável: Comissão Eleitoral	
Risco 3	Problemas de Cronograma
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano: O sistema entregue não atende às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos, comprometendo sua eficácia e segurança.	
Ação(ões) Preventiva(s): Definir claramente as especificações técnicas e critérios de qualidade no contrato. Realizar testes de aceitação do sistema para garantir sua conformidade com as especificações.	
Responsável: Empresa Técnica em TI	
Ação(ões) de Contingência: Estabelecer procedimentos para corrigir problemas de qualidade ou não conformidade identificados durante a execução do contrato.	
Responsável: Comissão Eleitoral.	

4. RISCOS REFERENTE A FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco 1	Atrasos na Entrega ou Implementação do Sistema
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano: Atrasos na entrega ou implementação do sistema de auditoria online podem impactar o cronograma geral do certame, resultando em atrasos na realização das eleições do CRF11/MS e posteriormente o processo de auditoria.	
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer prazos claros e realistas no contrato de prestação de serviços. Monitorar o progresso do contratado e realizar reuniões regulares de acompanhamento para garantir o cumprimento dos prazos.	
Responsável: Comissão Eleitoral.	
Ação(ões) de Contingência: Estabelecer um plano de contingência que inclua medidas para acelerar a implementação do sistema, se necessário, e estabelecer um cronograma revisado para mitigar os impactos dos atrasos.	
Responsável: Comissão Eleitoral.	
Risco 2	Não conformidade com as Especificações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano: O sistema entregue não atende às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos, comprometendo sua eficácia e segurança.	
Ação(ões) Preventiva(s): Definir claramente as especificações técnicas e critérios de qualidade no contrato. Realizar testes de aceitação do sistema para garantir sua conformidade com as especificações. Responsável: Empresa Técnica em TI.	
Ação(ões) de Contingência: Estabelecer procedimentos para corrigir problemas de qualidade ou não conformidade identificados durante a execução do contrato. Responsável: Comissão Eleitoral.	
Risco 3	Risco de Interrupção ou Falha Técnica
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Dano: Interrupções no serviço ou falhas técnicas no sistema durante o período de auditoria podem prejudicar e comprometer a integridade do processo de auditoria.	
Ação(ões) Preventiva(s): Garantir que o contratado tenha medidas de segurança e redundância em vigor para evitar interrupções no serviço. Estabelecer procedimentos de monitoramento e suporte técnico para lidar com possíveis falhas. Responsável: Comissão Eleitoral	
Ação(ões) de Contingência: Implementar um plano de contingência para lidar com interrupções no serviço ou falhas técnicas, incluindo procedimentos para restauração do serviço e comunicação com os eleitores sobre quaisquer impactos. Responsável: Comissão Eleitoral / Empresa Técnica de TI	
Risco 4	Falta de Cumprimento de Cláusulas Contratuais
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Dano: O contratado pode não cumprir todas as cláusulas estabelecidas no contrato, como prazos de entrega, qualidade do serviço ou suporte técnico, resultando em insatisfação por parte do CREF11/MS.	
Ação(ões) Preventivas: Realizar uma revisão cuidadosa do contrato para garantir que todas as cláusulas estejam claras e específicas. Estabelecer métricas de desempenho e monitoramento para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. Responsável: Setor Jurídico do CREF11/MS	
Ação(ões) de Contingência: Estabelecer procedimentos para lidar com o não cumprimento de cláusulas contratuais, como notificação formal, penalidades financeiras ou rescisão do contrato. Responsável: Setor Jurídico do CREF11/MS	

Hellen Cristina Leite
Diretora Executiva CREF11/MS

Campo Grande, 03 de julho de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Eletrônica nº 90005/2024

Processo Administrativo 2024/000023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000023,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO –
CREF11/MS, E A EMPRESA

.....

A *Autarquia Federal* por intermédio do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS, com sede na Rua Joaquim Murtinho, 158, Centro na cidade de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.472/0001-42, neste ato representado pela Presidente Eliana de Mattos Carvalho, empossada pela Resolução nº 252, de 13 de dezembro de 2021, publicada no *DOU* de 15 de dezembro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/000023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

10.13. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a compra, por dispensa de licitação, de:



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo regras de negócio e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência e demais anexos, regime de empreitada global, menor preço. Levantamento de informações preliminares; A auditoria de procedimentos administrativos; A auditoria informática; Monitoramento comprovado do sistema eleitoral; Acompanhamento no dia das votações; Apoio a Comissão Eleitoral; Apoio especializado pós-eleição.	736	Serviço	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- 1.1. Outras especificações e obrigações constam no Termo de Referência;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula 2ª – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, de acordo com art.105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

Cláusula 3ª - DO PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em parcela única após recebimento e aceite do relatório final.
- 4.2 O prazo de pagamento será em até dez dias úteis mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida;
 - 4.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail: licitacao@cref11.org.br antes do processamento do respectivo pagamento;
 - 4.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

4.3 O documento de cobrança será emitido em nome do O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.472/0001-42, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação desta Dispensa – PAL 2024/000023 e o número do Empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

4.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser iguala documentação apresentada na habilitação;

4.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

4.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;

4.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

4.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos;

4.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

4.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

4.9 O CREF11/MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.10 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CREF11/MS;

4.11 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CREF11/MS;

4.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

4.13 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CREF 11/MS;

4.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 5ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser realizados na sede do CREF11/MS em Campo Grande – MS, Rua Joaquim Murtinho, 158, centro, sendo possível a realização das atividades de forma on-line.

5.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, assim como deverá cumprir os demais prazos de execução,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

conclusão e entrega do objeto do presente contrato dispostos no Cronograma de Execução do Projeto, do Termo de Referência.

Cláusula 6ª – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor desta contratação não é vultoso para a Administração.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente as cláusulas integrantes destas Condições Gerais, Termo de Referência e demais anexos, como a Resolução nº 284/24, de 22 de abril de 2024 do Conselho Federal de Educação Física da 11ª Região.

7.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos desta contratação;

7.3 Realizar Assessoria técnica e de Apoio operacional ao CREF11/MS;

7.4 Executar as cláusulas contratuais e o cronograma dos serviços, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

7.4.1 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao CREF11/MS;

7.5 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

7.6 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo CREF11/MS por força do objeto destas Condições Gerais.

7.6.1 É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito nas Condições Gerais, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a comercialização das mesmas;

7.6.2 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CREF11/MS, por força da lei ou em caso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CREF11/MS de imediato;

7.6.3 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CREF11/MS;

7.6.4 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CREF11/MS e os Conselhos Regionais;

7.6.5 Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CREF11/MS ao término da vigência do Contrato;

7.6.6 Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CREF11/MS e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRATANTE;

7.6.7 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

7.6.8 Manter procedimentos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CREF11/MS, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

7.7 Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

7.8 Informar imediatamente ao CREF11/MS quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

7.9 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CONTRATANTE;

7.10 Acatar a notificação emitida pelo CONTRATANTE quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto as providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

7.10.1 Refazer os serviços, sem ônus ao CREF11/MS, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o item descrito ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CREF11/MS;

7.10.2 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao gestor do contrato do CONTRATANTE que acatará ou não as justificativas apresentadas;

7.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

7.12 Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao CREF11/MS e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

7.14 Disponibilizar equipe adequada e qualificada durante todo o processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

de prestação de serviços;

7.15 Informar o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CONTRATANTE ou quando solicitado;

7.16 Formalizar ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;

7.17 Cumprir os prazos estabelecidos nas Condições Gerais e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;

7.18 Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

7.19 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

7.20 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma nem mesmo parcialmente;

7.21 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.22 Não atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

7.23 Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CREF11/MS para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

7.24 Apresentar formalmente ao gestor do contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, nas dependências do Conselho, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CREF11/MS, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício para o órgão e sem ônus para o CREF11/MS.

7.25 A CONTRATADA, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:

7.25.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio OS fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com Comissão Eleitoral do CREF11/MS, na sede, cujo conteúdo será lavrado em ata;

7.25.2 A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;

7.25.3 A CONTRATADA deverá realizar varreduras nos roteadores e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral, no portal institucional e demais equipamentos que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. O CREF11/MS efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por esses procedimentos, ratificando ou não eventuais nãoconformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;

7.25.4 Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a CONTRATADA deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a CONTRATADA deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CREF11/MS decidir pela implementação ou não de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria;

7.25.5 A CONTRATADA deverá implementar plataforma de monitoramento de “hash” de arquivos e binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web;

7.25.6 Acompanhamento e participação de qualquer aspecto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

7.26 Emitir, mensalmente, ao CREF11/MS relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.;

7.27 Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinentes ao presente objeto.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração terá o prazo de **15 dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento do fiscal para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo **15 dias úteis**.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CREF11/MS, através de seus executores técnicos, promoverá:

8.1.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades;

8.1.1.1 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

8.1.1.2 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades;

8.1.1.3 A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulem a matéria;

8.1.1.4 A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas;

8.1.2 O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

8.1.3 Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

Cláusula 9ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.1.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) Não disponibilizar profissional capacitado conforme item 4.64 do Termo de Referência.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “i” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 10.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Cláusula 11ª - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal n. 8.429/92, a Lei Federal n. 12.846/13, e o Decreto Federal n. 9.203/17.

11.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal n. 8.429/92, na Lei Federal n. 12.846/13, e no Decreto Federal n. 9.203/17; obriga-se, ainda, a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor dos mencionados diplomas.

11.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal n. 12.846/13, especialmente quanto aos atos lesivos, assim como aqueles descritos em sua Política de Integridade e Anticorrupção.

11.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção, suas regulamentações e da Política de Integridade e Anticorrupção da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará no encaminhamento dos fatos e documentos probatórios às autoridades competentes, podendo acarretar a rescisão contratual e o ajuizamento da respectiva demanda judicial reparatória.

11.5 A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Cláusula 12ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.3. Caso o CONTRATADO seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Cláusula 13ª – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 14ª - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cláusula 15ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento geral: **6.2.2.1.01.01.047 – Serviços de Assessoria e Consultoria**.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 3ª Região, subseção judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, MS, xxx de xxxxx de 2024.

Eliana de Mattos Carvalho
Presidente do CREF11/MS

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO IV
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, inscrita no CPF
com o nº _____, Identidade
nº _____, expedida por _____, empregada pela empresa
_____ sediada no endereço
_____, CNPJ sob o nº _____,
doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento
de informações confidenciais relacionadas à execução dos serviços
constantes nas Condições Gerais do Processo Administrativo nº
2024/000023, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE
CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos definidos pela Administração como sigilosos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.
2. O compromisso assumido neste Termo de Confidencialidade abrange todas as obrigações referentes a sigilo previstas nas Condições Gerais do Processo Administrativo nº 2024/000023, inclusive:
 - a) A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso;
 - b) A utilizar as informações obtidas exclusivamente na execução dos serviços constantes nas Condições Gerais do Processo Administrativo nº 2024/000023;
 - c) A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao Conselho Regional de Educação Física – 11ª Região, salvo mediante prévia autorização por escrito do CREF11/MS.
3. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao CREF11/MS qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

comprovada, sem autorização expressa prévia do CREF11/MS, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CREF11/MS e o signatário, sem qualquer ônus para o CREF11/MS. Nesse caso, o signatário estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CREF11/MS, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

5. Se o signatário for intimado a revelar, no todo ou em parte, as informações sigilosas por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverá comunicar imediatamente ao CREF11/MS, por escrito, com prazo suficiente para permitir que este adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.
6. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CREF11/MS e por prazo indeterminado.
7. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade”, elejo o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO V

REGIMENTO ELEITORAL DO CREF11/MS N. 284/2024

Processo Eletrônica nº 90005/2024

Processo Administrativo 2024/000023

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

Resolução CREF11/MS nº 284/2024

**Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região –
CREF11/MS na eleição de seus Membros em 2024.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO – CREF11/MS, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o inciso X do artigo 67 do Regimento Interno do CREF11/MS

CONSIDERANDO o artigo 16 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o parágrafo 7º do art. 5º-C da Lei nº 9.696/1998 que atribuiu ao CONFEF a competência para editar as normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições no CONFEF e nos CREFs;

CONSIDERANDO a resolução nº 508/2023 do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 513/2023 que aprova as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições no Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e nos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs, em especial o art. 4º;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 529/2024 que aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs na eleição de seus membros em 2024.

CONSIDERANDO a resolução CREF11/MS nº 281/2023 que dispõe sobre o regimento interno do conselho regional de educação física da 11ª Região – CREF11/MS;

CONSIDERANDO a deliberação da 116ª reunião plenária do CREF11/MS realizada em 20 de abril de 2024;



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral, normatização complementar às normas eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs, destinado à organização e normatização dos procedimentos e do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS cujo pleito ocorrerá no dia 08 de novembro de 2024, das 9 horas às 17 horas (horário local de Mato Grosso do Sul), conforme dispõe o Edital de Convocação da Eleição.

§ 1º – As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos na Resolução CONFEF nº 513/2023, neste Regimento Eleitoral, aprovado em reunião do Plenário deste CREF, e no Regimento Interno do CREF11/MS.

§ 2º – A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, far-se-ão com a publicação obrigatória deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União, bem como com a veiculação na página eletrônica deste Conselho.

§ 3º - A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 2º - Serão eleitos 20 (vinte) Conselheiros Titulares e 08 (oito) Conselheiros Suplentes, nos termos dispostos no inciso II, parágrafo 1º, do art. 2º da Resolução CONFEF nº 513/2023.

§ 1º - O mandato de Conselheiro Regional terá duração de 04 (quatro) anos, com início em 01 de janeiro de 2025.

§ 2º - É admitida uma reeleição aos Conselheiros Regionais.

Art. 3º - Os Conselheiros Regionais serão escolhidos em eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados neste CREF.

Art. 4º - O direito de votar e de ser votado somente assiste aos Profissionais de Educação Física que possuam registro ativo e regular no Sistema CONFEF/CREFs, observados os requisitos e restrições consignados nesta Resolução e na Resolução CONFEF nº 513/2023.

Parágrafo único - O Profissional de Educação Física que possua registro principal e registro secundário ativos só poderá votar e ser votado onde possuir o registro principal.

SEÇÃO II DO VOTO



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

Art. 5º - O CREF11/MS adotará eleição por votação eletrônica.

Art. 6º - A eleição por votação eletrônica realizar-se-á através da rede mundial de computadores (*internet*), observada a inviolabilidade, o sigilo e a adoção de mecanismos de segurança, no dia e horário a serem designados, neste Regimento, para a eleição.

§ 1º - Por razões de segurança, a eleição por votação eletrônica não poderá ocorrer nas dependências do CREF11/MS e nem de suas Seccionais e/ou Delegacias e nem poderão ser cedidos equipamentos, por este CREF, para utilização pelos eleitores.

§ 2º - O sistema de votação eletrônica não poderá armazenar em suas bases de dados, planilhas ou qualquer outro meio, informação que possibilite a identificação relacionada ao votante e ao conteúdo do seu voto.

§ 3º - A lista de votantes e o conteúdo dos votos realizados deverão ser armazenados de forma completamente apartada no sistema de sua(s) base(s) de dados, não sendo possível sob nenhuma circunstância relacioná-los.

§ 4º - O CREF11/MS contratará empresa especializada de auditoria com o fim de auditar o sistema utilizado no processo de eleição por votação eletrônica.

§ 5º - A empresa responsável pela elaboração de programação de todo o procedimento de eleição por votação eletrônica deverá permitir acesso à possibilidade de auditoria que garanta o sigilo e a eficácia do referido pleito.

§ 6º - O voto por meio eletrônico não poderá ser alterado, após a confirmação no sistema pelo eleitor.

Art. 7º - Aos Profissionais de Educação Física aptos ao voto que deixarem de exercê-lo, sem causa justificada, o CREF11/MS, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, aplicará multa no valor de R\$ 3,01 (três reais e um centavo), de acordo com o disposto no parágrafo 6º do art. 5º-C da Lei nº 9.696/1998 c/c art. 6º da Resolução CONFEF nº 513/2023.

§ 1º - O fato gerador da multa prevista no *caput* deste artigo ocorrerá a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao prazo para apresentação da justificativa de não exercício do voto.

§ 2º - A lista dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto e/ou justificaram a ausência do voto junto ao CREF11/MS, a ser elaborada nos termos do art. 6º da Resolução CONFEF nº 513/2023, será veiculada no portal eletrônico do CREF11/MS, <https://cref11.org.br>, até o dia:

I - 10 de dezembro de 2024 a prévia da relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto;

II - 19 de janeiro de 2025 a relação final dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto;

III - 19 de janeiro de 2025 a relação dos Profissionais de Educação Física que justificaram a ausência do voto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DA CANDIDATURA

SEÇÃO I DA FORMA DO REGISTRO

Art. 8º - O prazo para registro das chapas pleiteantes ao CREF11/MS será aberto no dia 8 de agosto de 2024, encerrando-se dia 23 de agosto de 2024.

Parágrafo único – As condições de elegibilidade dos candidatos restam disciplinadas no artigo 20 e seguintes da Resolução CONFEF nº 513/2023 e deverão ser estritamente observadas e cumpridas para todos os fins desta Resolução.

§ 2º - Para fins de elegibilidade nesta eleição, o Profissional deverá estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao Sistema CONFEF/CREFs, assim entendido como aquele que:

I - não possua débitos em aberto, tais como anuidades, taxas e multas;

II – não esteja cumprindo pena administrativa e/ou ético-disciplinar junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 9º - O requerimento de registro da candidatura deverá ser protocolizado junto ao CREF11/MS em dia úteis, das 10h às 16h (horário de MS), de forma:

I – presencial, na sede do Conselho, sito na Rua Joaquim Murtinho, 158, bairro Centro, Campo Grande/MS.

II – virtual, através do endereço eletrônico eleicoes2024@cref11.org.br.

§ 1º – O envio de requerimento em horário ou dia que esteja divergente do disposto no *caput* deste artigo será considerado extemporâneo ou intempestivo e não será recebido pela Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os candidatos poderão se fazer representar por procurador bastante, munido de poderes, necessariamente através de instrumento público, durante todo o procedimento eleitoral.

§ 3º - No momento do registro da candidatura, os representantes das chapas que concorrerão na eleição do CREF11/MS, receberão todas as informações sobre o procedimento eleitoral, e deverão proceder da seguinte forma:

I - se o registro se der de forma presencial, os representantes das chapas deverão assinar o termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o respectivo pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF11/MS e da respectiva Comissão Eleitoral, conforme Anexo I;

II - se o registro se der de forma virtual, os representantes das chapas deverão confirmar o recebimento da documentação e declarar concordância com os procedimentos para o respectivo pleito eleitoral a ser realizado através das decisões do Plenário do CREF11/MS e da respectiva Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

§ 4º - Quando do recebimento da documentação dos representantes das chapas pela Secretaria da Comissão Eleitoral, será enviado aos mesmos protocolo de registro, que será numerado de acordo com a ordem de recebimento dos documentos da candidatura.

§ 5º - A denominação numérica das chapas corresponderá ao número de ordem de registro.

§ 6º - Após o recebimento da documentação para candidatura, a Secretaria da Comissão Eleitoral a remeterá à Comissão Eleitoral que a analisará e a deferirá ou não.

Art. 10 – O candidato a Conselheiro Regional poderá registrar-se em, apenas, uma chapa e não poderá se candidatar para Conselheiro Federal.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO PARA O REGISTRO

Art. 11 – O requerimento de registro das chapas será composto de:

- a) petição, devidamente assinada pelo representante da chapa, direcionada ao Presidente da Comissão Eleitoral requerendo o registro da chapa, onde deverá mencionar o nome fantasia da chapa, a indicação do candidato representante da chapa junto ao Conselho e o endereço eletrônico para contato, conforme Anexo II desta Resolução;
- b) nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, sendo indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF11/MS e, havendo, nome para urna (alcunha do candidato) de cada um, bem como assinatura individual de todos, devendo ser inserido o nome dos Membros Suplentes na ordem a ser utilizada para substituição de Membro Titular, quando necessário durante o mandato, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 1º – Deverão ser apresentadas também no ato do registro da candidatura para o CREF11/MS as seguintes certidões de todos os candidatos:

- I – certidão negativa de contas julgadas irregulares junto ao TCU;
- II – certidão de quitação eleitoral junto ao TRE;
- III – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal, onde o Profissional possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;
- IV – certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos administrativos e/ou ético-disciplinares do(s) CREFs em que possuiu registro nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023, na forma do Anexo IV desta Resolução;
- V – certidão de registro ativo e regular no Sistema CONFEF/CREFs, gozo de direitos profissionais e situação regular junto ao CREF onde tenha registro ativo, conforme Anexo V;
- VI – declaração, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que cumpre os requisitos elencados no art. 20 da Resolução CONFEF nº 513/2023, nos termos do Anexo VI desta Resolução;
- VII – comprovação da renúncia como Conselheiro Federal, caso o seja;
- VIII – declaração sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato, nos termos do Anexo VII desta Resolução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

§ 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma inidônea, na declaração de que trata o inciso VI do parágrafo primeiro deste artigo, resultará em instauração de processo ético-disciplinar, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética Profissional, no Regimento Interno do CREF11/MS e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das cominações legais pertinentes.

§ 3º - O CREF11/MS poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 4º - Os nomes de urna não poderão compor-se de termos pejorativos e/ou contrários ao Código de Ética Profissional, sob pena de sanções descritas na Resolução CONFEF nº 513/2023.

§ 5º - As declarações de que tratam os incisos IV e V do parágrafo 1º deste artigo serão expedidas pelo CREF11/MS no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte da solicitação.

Art. 12 - A documentação integral que compõe o requerimento de candidatura não poderá apresentar rasuras.

Art. 13 - Os documentos de que trata esta Resolução poderão ser apresentados em formato eletrônico e/ou por meio de assinatura eletrônica com certificado digital na forma da MP 2.20-2/2001.

§ 1º - Os documentos em formato eletrônico deverão possuir assinatura digital vinculada a certificado digital válido emitido por Autoridade Certificadora credenciada pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e pertencente à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º - Tanto a Autoridade Certificadora "AC" quanto a Autoridade de Registro "AR" deverão estar devidamente credenciadas pelo ITI e deverão ser verificadas através do endereço: <https://estrutura.iti.gov.br/>.

§ 3º - Os documentos deverão ser enviados em formato PDF e as assinaturas deverão ser realizadas no padrão de assinaturas PAdES, definidos nas normas da ICP-Brasil.

§ 4º - A autoridade certificadora deverá dispor de sistema e/ou portal de assinaturas on-line de forma a viabilizar a verificação de autenticidade dos documentos assinados, inclusive com acesso aos documentos originais arquivados, assinaturas, carimbos de tempo e demais requisitos que permitam a autenticação a qualquer momento ou no futuro.

§ 5º - Documentos impressos e assinados com assinatura digital deverão conter código, número de protocolo, manifesto ou outro indicativo que permita a validação de sua autenticidade em portal e/ou sistema on-line da Autoridade Certificadora emitente do certificado digital utilizado no processo, inclusive possibilitando o acesso on-line à cópia eletrônica do documento arquivada no sistema da certificadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

§ 6º – Todas as assinaturas digitais deverão possuir carimbo(s) de tempo, de forma que se possa verificar a autenticidade do documento assinado futuramente, mesmo com a expiração dos certificados envolvidos.

Art. 14 - Os candidatos a Conselheiro Regional que cometerem quaisquer irregularidades com referência ao registro de suas candidaturas e outros aspectos formais da candidatura constantes nesta Resolução serão automaticamente desqualificados para concorrerem à eleição.

SEÇÃO III DA ANÁLISE DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 15 – A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro.

§ 1º - Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante ao Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da veiculação da decisão no portal eletrônico do CREF11/MS.

§ 2º - O recurso referido no parágrafo anterior deste artigo será julgado pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de seu protocolo.

§ 3º - Após o julgamento de que trata o § 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência aos candidatos da decisão do recurso, mediante veiculação no portal eletrônico do CREF11/MS, qual seja, www.cref11.org.br e envio de mensagem eletrônica aos mesmos, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§ 4º - Os recursos oriundos de indeferimento do registro das chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 5º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 16 – O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação do registro das chapas no CREF11/MS será de 02 (dois) dias úteis após a publicidade do deferimento do registro das mesmas, através da veiculação no portal eletrônico deste CREF.

§ 1º - A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.

§ 2º - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação no portal eletrônico do CREF11/MS.

§ 3º - As impugnações de que trata o *caput* deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§ 4º - São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Art. 17 – No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o deferimento do registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF11/MS encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em seu portal eletrônico, <https://cref11.org.br>, a relação dos candidatos à eleição pela ordem de registro das respectivas candidaturas, com o nome e número de registro neste CREF.

SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Art. 18 – Cada chapa com registro deferido junto ao CREF11/MS poderá requerer o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para permanecerem na Sede deste CREF junto à urna eleitoral, bem como para o local onde serão instaladas as mesas apuradoras.

Art. 19 - O requerimento para o credenciamento dos fiscais deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e encaminhado ao CREF11/MS até o dia 29 de outubro de 2024, das 10h às 16h, nos termos do Anexo VIII.

Parágrafo único - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local, ato e dia para qual for solicitada.

CAPÍTULO III DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20 – Os atos e procedimentos da campanha eleitoral restam disciplinados na Resolução CONFEF nº 513/2023, cujo teor deverá ser estritamente observado durante o pleito eleitoral do CREF11/MS no ano de 2024.

SEÇÃO I DA DISPONIBILIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21 – O CREF11/MS se compromete, mediante solicitação escrita dos representantes das chapas, conforme Anexo IX, possibilitar o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte da entrega, a proposta eleitoral dos chapas que tiverem seu registro deferido pela respectiva Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I – entregar na sede do CREF11/MS as etiquetas necessárias para endereçamento, a fim de que o mesmo imprima as etiquetas e envie à agência dos Correios;
- II – entregar, na agência dos Correios indicada pelo CREF11/MS, os envelopes fechados contendo a proposta eleitoral;
- III – os requerentes custearão os serviços de impressão e etiquetagem e remessa dessas correspondências.

§ 1º - A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito à Secretaria da Comissão Eleitoral, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região Mato Grosso do Sul

§ 2º - O não pagamento das despesas previstas no *caput* deste artigo implicará no cancelamento do envio das propostas pelo CREF11/MS, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio deste CREF.

Art. 22 – Poderão ser enviadas, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais dos candidatos e das chapas registradas que estiverem em conformidade com esta norma, com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética Profissional, e sejam entregues na sede do respectivo Conselho, impreterivelmente, antes do 60º (sexagésimo) dia corrido que anteceda à data da eleição para candidaturas aos CREFs, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m2, podendo o conteúdo da proposta ser impresso em tinta colorida.

§ 1º - O envio de que trata o *caput* deste artigo será custeado pelo CREF11/MS e solicitado na forma que dispõe o Anexo X.

§ 2º - Para todos os fins, o envio do material de que trata o *caput* deste artigo não configura campanha antecipada.

Art. 23 - Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o nome e número de registro da chapa e a relação nominal de seus integrantes, incluindo o nome do candidato e o nome de urna, caso haja, e o número de registro no CREF.

Art. 24 - Serão disponibilizadas no portal eletrônico do CREF11/MS, no espaço reservado para eleição, as propostas eleitorais dos candidatos encaminhadas ao Conselho, no mínimo, até o dia 09 de outubro de 2024, na forma do Anexo XI, para o endereço eletrônico eleicoes2024@cref11.org.br.

CAPÍTULO IV DAS CÉDULAS ELEITORAIS

SEÇÃO ÚNICA DAS CÉDULAS ELEITORAIS VIRTUAIS

Art. 25 – As Cédulas Eleitorais a serem utilizadas na eleição do CREF11/MS serão virtuais, confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas virtuais serão disponibilizadas, exclusivamente, pelo CREF11MS, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

I – número de registro e nome da chapa, em ordem crescente;

II - branco;

III – nulo.

§ 2º - O número de registro das chapas, deverá figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas no CREF11MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 26 – A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO I
DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 27 – Deverá ser enviado, aos Profissionais de Educação Física aptos a votar, o material necessário à prática do voto eletrônico, entre os dias entre os dias 16 de setembro de 2024 e 19 de setembro de 2024, contendo:

- I – instruções para votação, incluindo a informação do *link* de acesso à cédula;
- II - lista com o número e nome das chapas registradas concorrentes à eleição, incluindo, o nome de cada candidato e nome de urna, caso haja;
- III - propostas eleitorais de que trata a Resolução CONFEF nº 513/2023 e o art. 13 desta Resolução, desde que cumpridas as regras estabelecidas;
- IV – senhas individuais para votação eletrônica.

SEÇÃO II
DO VOTO NA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

SUBSEÇÃO I
ELEIÇÕES EM CÉDULAS VIRTUAIS

Art. 28 – A eleição por votação eletrônica dar-se-á no dia da eleição, considerando o horário de Mato Grosso do Sul, durante o horário estabelecido para eleição neste Regimento, de qualquer parte do Brasil ou do exterior e observará as seguintes normas:

- I - o eleitor acessará a página eletrônica do CREF11/MS qual seja, <https://cref11.org.br> onde estará disponibilizado um *link* para a eleição, que conterá espaço para preenchimento da senha eletrônica já alterada pelo Profissional, do número de registro no CREF e CPF do eleitor;
- II – após, o preenchimento dos dados solicitados, aparecerá a cédula eleitoral virtual, com as opções abaixo relacionadas para que o eleitor escolha a de sua preferência:
 - a) números e nomes das chapas em ordem crescente das respectivas numerações;
 - b) branco;
 - c) nulo;
- III – o voto será validado com a marcação da opção desejada pelo eleitor e a confirmação através de botão específico para a gravação ou envio do voto;
- IV – o sistema emitirá mensagem ao eleitor confirmando a validação e envio do seu voto, finalizando assim o processo de votação do Profissional.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física exercer o direito ao voto eletrônico dentro do prazo estabelecido neste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

§ 2º - Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos regimentais, o sistema de votação bloqueará o acesso do Profissional.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 – O procedimento para apuração dos votos resta disciplinado na Resolução CONFEF nº 513/2023 e deverá ser observado e aplicado de forma obrigatória.

Art. 30 - A chapa proclamada vencedora será empossada pelo Plenário do CREF11/MS, para início de mandato em 01 de janeiro de 2025, na primeira Reunião do Plenário em exercício, após a publicação do resultado da eleição no Diário Oficial da União.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CREF11/MS.

Art. 32 – Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF11//MS realizada no dia 20 de abril de 2024, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: 24/04/2024 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 186

Eliana de Mattos Carvalho
Presidente CREF11/MS
CREF 000001-G/MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

Processo Eletrônica nº 90005/2024

Processo Administrativo 2024/000023

OBJETO

Constitui contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, para atender as necessidades do CREF11/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nos instrumentos licitatórios.

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	736	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo regras de negócio e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo. Levantamento de informações preliminares; A auditoria de procedimentos administrativos; A auditoria informática; Monitoramento comprovado do sistema eleitoral; Acompanhamento no dia das votações;	Serviço	1	R\$	R\$



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

		Apoio a Comissão Eleitoral; Apoio especializado pós-eleição. conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.				
					VALOR TOTAL:	R\$

Na proposta deverá constar:

1. Assinatura com certificação digital;
2. Alíquota do imposto do ICMS;
3. Dados do Representante;
4. Endereço e contatos atualizados;
5. Dados Bancários;
6. Validade da Proposta.

Contratada



Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Rua Joaquim Murtinho, nº 158, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79002-100
Fone: (67) 3027.9100. Site: www.cref11.org.br E-mail: cref11@cref11.org.br